

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01 Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129 87 3843-1501

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação das rotinas de controle e abastecimento de combustível no âmbito da Câmara Municipal de Tacaratu e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprovou e ela PROMULGA, a presente RESOLUÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de TACARATU, a regulamentação das rotinas de controle do abastecimento de combustíveis destinados aos veículos oficiais vinculados à instituição.

Art. 2º O abastecimento dos veículos será realizado exclusivamente em posto de combustível previamente contratado, mediante processo licitatório regular ou adesão a ata de registro de preços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Fica instituído o Boletim de Controle de Abastecimento, que deverá ser preenchido em todas as ocasiões de abastecimento, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

I - data e hora do abastecimento;

II – identificação do veículo (marca, modelo, placa e número de patrimônio, se houver);

III - nome do motorista responsável;

IV – hodômetro (quilometragem atual no momento do abastecimento);

V - quantidade abastecida (em litros);

VI - valor por litro e valor total do abastecimento;

VII - finalidade do deslocamento;

VIII - assinatura do responsável pelo abastecimento e do fiscal do contrato.

Art. 4º O controle de consumo será supervisionado por servidor designado como fiscal de contrato de abastecimento ou fiscal de contratação, que terá a atribuição de:

I - Conferir e arquivar os boletins de abastecimento;

II – comparar as médias de consumo e quilometragem em dois veículos

III – apontar eventuais desvios ou inconsistências no consumo;

IV – elaborar relatórios mensais com resumo de consumo por veículo e condutor;

V – comunicar à Presidência quaisquer irregularidades detectadas.

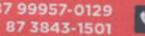


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01 Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com www.tacaratu.pe.leg.br



87 99957-0129

Art. 5º Todos os veículos oficiais da Câmara deverão manter em seu interior uma planilha de controle de quilometragem, que deverá ser atualizada a cada deslocamento, com identificação do condutor, destino, finalidade e quilometragem inicial e final.

Art. 6º Fica proibido:

 I – o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial da Câmara; II - o armazenamento de combustível fora do tanque dos veículos oficiais; III – o uso de combustível para fins particulares ou não autorizados.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Ato sujeitará os infratores às sanções administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil ou penal, quando for o caso.

Art. 8º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Gabinete da Presidência, em 22 de Julho de 2025. Mesa Diretora.

> > Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho PRESIDENTE

> > > Aécio Jader Campos de Lima ° SECRETÁRIO

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva 2º SECRETÁRIO

glononies

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 22/07/2025

-Secretário(a) da Câmara-

Matricula: 037